



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**  
**COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 025, DE 18 DE ABRIL DE 2017**

O Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002418/2017-09 e o que foi decidido em sua 242ª Reunião, realizada em 18 de abril de 2016, resolve aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas-Bacharelado, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**

**Do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado e seus Fins**

Art. 1º O Colegiado do curso de Ciências Biológicas Bacharelado é a instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída por: Coordenador do curso, Coordenador Adjunto do curso, representação docente e discente.

**CAPÍTULO II**

**Da Constituição, da Organização e de suas Competências**

Art. 2º O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado é constituído por:

I - coordenador de curso, na qualidade de Presidente;

II - coordenador Adjunto do curso;

III - no mínimo 2 (dois) representantes docentes; e

IV - 1 (um) representante discente;

§ 1º Aos representantes constantes no inciso III e IV, caberá no mínimo, um suplente.

§ 2º O mandato dos membros constantes nos incisos de I a III, bem como de seu(s) suplente(s), será de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 3º O mandato do representante e do respectivo suplente constante no inciso IV será de um ano, permitida a reeleição por igual período.

§ 4º

§ 5º A escolha dos membros dos incisos I, II e III será na forma de eleição permitida a reeleição, com mandato de 2 (dois) anos.

6º A eleição dos representantes dos incisos I, II e III será realizada por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes todos os docentes do quadro efetivo

do ICB e ICN, e dos outros institutos apenas os docentes que ministram aulas no curso no semestre letivo atual e anterior ao que ocorrerá eleição.

Art. 3º O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão ter, preferencialmente, formação na área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência.

Art. 4º Ao Colegiado do curso de Ciências Biológicas Bacharelado compete:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;

II - executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange a suas diretrizes pedagógicas específicas;

III - analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo à Prograd;

IV - aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à Prograd até 60 dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;

V - deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la à Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;

VI - deliberar sobre a oferta de disciplinas optativas;

VII - deliberar sobre assuntos pertinentes a matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou nos cursos de graduação, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;

VIII - elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;

IX - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

X - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo colegiado do curso deverá ter anuência do professor responsável;

XI - emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;

XII - propor comissões temporárias relacionadas ao curso de graduação;

XIII - aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da Prograd;

XIV - elaborar seu regimento e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;

XV - promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados;

XVI - convocar, organizar e realizar as eleições para coordenador, coordenador adjunto e representante docente até um mês antes do final do mandato da coordenação em vigência; e

XVII - executar as demais funções não previstas neste regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Funcionamento do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado**

Art. 5º As reuniões do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês. As reuniões ordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), pelo Presidente ou titular, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.

Art. 7º As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 8º As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente ou titular, sem exigência de antecedência, e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 9º O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos presentes.

Art. 10. O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 11. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 12. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Coordenação do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado**

Art. 13. Ao Coordenador do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;

II - representar o Colegiado do curso em reuniões do Colegiado da Prograd;

III - executar as deliberações do Colegiado do curso;

IV - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;

V - intermediar o diálogo do Colegiado com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;

VI - adotar, *ad referendum* do Colegiado, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso. Os assuntos deliberados *ad referendum* serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado na reunião ordinária subsequente;

VII - propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;

VIII - executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes de cursos de graduação;

IX - enviar processo de registro do curso de graduação ao órgão de classe correspondente;

X - gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso; e

XI - desempenhar, junto à Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.

Art. 14. Ao Coordenador Adjunto do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado compete:

I - auxiliar o coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e

II - substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos  
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação